



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08484/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.103 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA	VITALÍCIA
-------------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **CREMILDA BARBOSA DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **23.289-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSORA**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **23/02/2015**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município, de 01 a 28/02/2015.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB, Antonio Hermano de Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 18.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**  
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB